



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO N. 8.998/2024.PMA.SEMUTRAN-1doc

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº010.2024.PMA.SEMUTRAN

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010.2024.PMA.SEMUTRAN, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO E DE OUTRO A EMPRESA UNITY ONE
SOLUÇÕES EM GESTÃO TECNOLOGIA LTDA,
COMO ABAIXO MELHOR DECLARAM:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscritano CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67115-00, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.400.542/0001-70**, neste ato representado por seu secretário Sr. **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 18017 PM/PA , e CPF/MF nº. 410.126.312- 49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **UNITY ONE SOLUÇÕES EM GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Belém/PA, na Avenida Conselheiro Furtado, sala 2003, no 2865, bairro: Cremação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.110.055/0001-10, representada neste ato por **CAMILA RUBIN MATOS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de identidade 2765569, SSP/PA e CPF no 593.447.172-49, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1.059/2023-PMC**, em conformidade do que consta no Pregão Eletrônico nº SRP nº 059/2023-PMC e Processo Administrativo nº 8.998/2024.PMA.SEMUTRAN-1doc, e em observância às disposições da Lei Federal nº8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº1.129, de 15 de março de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.590, de 01 de dezembro de 2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam,aceitam e se obrigam a cumprir:

Rodovia Mário Covas, n. 09, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços nº1.059/2023-PMC, obedecerá às seguintes disposições:

- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto Municipal nº 1.590, de 01 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente contratação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DE PROCESSOS E FISCALIZAÇÃO NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM SERVIÇO DE CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, PROVISIONAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO & CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Ata de Registro de Preços nº 1.059/2023-PMC TALONÁRIO ELETRÔNICO								
LOTE: 0001	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MODELO	MARCA/ FABRICANT E	UND	QTD.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Licença de uso da PLATAFORMA DIGITAL DE PROCESSOS na modalidade SaaS incluindo licenciamento usuários desktops e licenciamento ilimitado para dispositivos móveis. (Conforme Anexo II do Termo de Referência)	CERES	UNITY ONE	UND	60	R\$ 264,00	R\$ 15.840,00	R\$ 190.080,00
2	Licença de uso de APLICATIVO MOBILE REGISTRADOR DE AUTUAÇÕES incluindo o portal e sistema integrado de gestão eletrônica das autuações na modalidade SaaS.” (Conforme Anexo II do Termo de Referência)	HELIOS	UNITY ONE	UND	60	R\$ 815,00	R\$48.900,00	R\$ 586.800,00
3	APARELHO SMARTPHONE (em comodato) (Conforme Anexo I do Termo de Referência)	RS5PRO	ATM	UND	60	R\$ 220,00	R\$13.200,00	R\$ 158.400,00
4	IMPRESSORAS TERMO TRANSFERÊNCIA - PORTÁTIL (Conforme Anexo I do Termo de Referência)	A7 LIGHT	LEOPARDO - IMPUT SERVICE	UND	60	R\$ 170,00	R\$10.200,00	R\$ 122.400,00
5	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Para manter, adequar, integrar, configurar, customizar, desenvolver funções, capacitação técnica ou para atender a alguma característica específica. Contratado sob demanda, métrica UST. (Conforme Anexo III do Termo de Referência) 5.1 - USTS (Unidades de serviços técnicos para sustentação)	UNITY ONE	UNITY ONE	UND	2.550	R\$ 85,00	R\$ 18.062,50	R\$ 216.750,00
6	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Para manter, adequar, integrar, configurar, customizar, desenvolver funções, capacitação técnica ou para atender a alguma característica específica. Contratado sob demanda, métrica UST. (Conforme Anexo III do Termo de Referência) 5.2 - USTD (Unidade de serviços	UNITY ONE	UNITY ONE	UND	2.250	R\$ 73,00	por demanda	R\$ 164.250,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

técnicos para Desenvolvimento, implementação, Customizações, adequação e Treinamento)								
Valor total (Estimado Mensal / Anual)							R\$ 106.202,50	R\$ 1.438.680,00

3.2. O valor global para os serviços ora contratado importa em R\$ 1.438.680,00 (Um milhão, Quatrocentos e Trinta e Oito mil, Seiscentos e Oitenta reais);

3.3. O valor mensal irá variar levando em consideração a soma dos itens 1, 2, 3, 4, mais a utilização unitária dos itens 5 e 6, conforme demanda.

3.4. Os preços unitários e totais dos serviços objeto desta contratação, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços com base na aplicação de índices gerais ou específicos.

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

4.2. Os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito no Município de Ananindeua/Pa.

4.3 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos contratados.

4.4. Não será permitido o recebimento dos serviços contratados sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes da **Ata de Registro de Preços nº1.059/2023-PMC**, em especial o Edital e seus Anexos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto contratado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto contratado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições dos serviços.

6.2.4. A SEMUTRAN, designará o fiscal do contrato e ficará responsáveis pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente os serviços do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMA/SEMUTRAN, nem poderá onerar o produto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

7.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão, a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

7.2.8 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.9 Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º,

da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei no 8.666/93;

7.2.12. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

7.2.13.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal no. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto terá que ser corrigido, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, os serviços que vierem a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal no. 8.666/93. 8.4. Só haverá o recebimento definitivo dos objetos contratados, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade dos serviços, resguardando-se à PMA/SEMUTRAN o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.4. Concluindo que o objeto contratada fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMA/SEMUTRAN aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO: 9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação Finanças da Contratante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A contratada deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PMA/SEMUTRAN.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PMA/SEMUTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Ananindeua/Pa, para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito

Natureza da Despesa: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e c

Sub-Elemento: 3390400400 – Locação de Equipamentos de Tic- Impressoras

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Valor Alocado 2024: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Valor Alocado 2025: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito

Natureza da Despesa: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e c

Sub-Elemento: 3390400500 – Locação de Equipamentos de Tic- Telefone

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado 2024: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Valor Alocado 2025: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito

Natureza da Despesa: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e c

Sub-Elemento: 3390400600 – Locação de Software

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado 2024: R\$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)

Valor Alocado 2025: R\$ 712.140,00 (setecentos e doze mil, cento e quarenta reais)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito

Natureza da Despesa: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e c

Sub-Elemento: 3390400700 – Manutenção corretiva/adaptativa e sust

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado 2024: R\$ 31.829,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais)

Valor Alocado 2025: R\$ 349.171,00 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e um reais)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

VALOR TOTAL: R\$ 1.438.680,00 (Um milhão, Quatrocentos e Trinta e Oito mil, Seiscentos e Oitenta reais).

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício financeiro a dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2. A prestação dos serviços deverá ser feita imediatamente após a assinatura do contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal no. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

16.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

16.3.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.3.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.3.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no. 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma prevista no art. 138, I, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 27 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN
THALLES COSTA BELO
CONTRATANTE**

**UNITY ONE SOLUÇÕES EM GESTÃO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 18.110.055/0001-10
CAMILA RUBIN MATOS
CPF nº 593.447.172-49
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____.

Nome: _____.